



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
01
16/01

Projeto de Lei 79/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 22 / 05 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>JYRLP</u>	RELATOR: <u>Sauzan</u>	DATA: <u>23, 05, 23</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Maurilio</u>	DATA: <u>30, 05, 23</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 32 01 / 06 / 23

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4842 / 23

33 50 Em 2.ª Disc. e Vot. : 05 / 06 / 23

Autógrafo N.º 64 : / /

Ofício N.º : 269 em 06 / 06 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 12 / 06 / 23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 16 / 06 / 23

OBSERVAÇÕES

fechados 29.05.23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

02

Am

Itapeva, 19 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 35 / 2023

19 MAIO 2023

15h30
m

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a Entidade APAE, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Portanto, a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, promover o atendimento de 70 atendidos crianças, jovens e adultos com deficiência.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado em conta



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
03
Am

corrente de titularidade da beneficiária, totalizando o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.04.00
Função: 08
Sub função: 244
Programa 4001
Ação 2333
Fonte 01
Código de Aplicação 5100000
Categoria econômica: 3.3.50.39.00
Despesa: 4063

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

04
Am

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

09

Am

PROJETO DE LEI N.º 79 / 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 045.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento de 70 crianças, jovens e adultos com deficiência, conforme Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIS
06
Am

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social será concedida num valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, totalizando o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

07

4/11

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
08
Am

Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver necessidade, fazer visitas, in loco, durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas feitas, em especial, nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

09

Am

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

R

Am

de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis

11

h.m.

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 510000 Categoria econômica: 3.3.50.39.00 Despesa: 4063.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis
12
RM

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de maio de 2023.

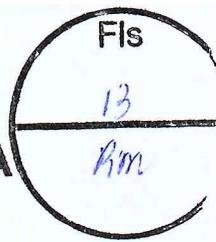
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para "a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de fomento para a execução de Serviço de atendimento a pessoa com deficiência e suas famílias da APAE – Miguel Ebenezer", em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 08 de maio de 2023



Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
Itapeva-SP - CEP 18406-400
Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br Itapeva - SP

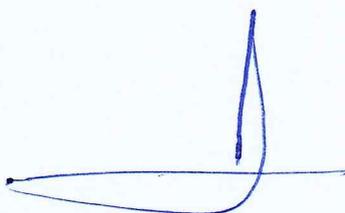
DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS					
CNPJ	45.909.132/0001-79						
ENDEREÇO		RUA ESPANHA, 881, JARDIM EUROPA					
CIDADE	ITAPEVA	UF	SP	CEP	18.406-410	TELEFONE	(15) 99821-9145
E-MAIL		servicosocial@apaeitapeva.org.br					
NOME DO RESPONSÁVEL		LIDIANE GONÇALVES SOARES					
CARGO		PRESIDENTE					
RG- ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF		26.690.118-9			CPF	183.739.728-70	
ENDEREÇO		RUA AUSTRIA, 47			CEP	18.406-450	

DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO		SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E INCLUSÃO MIGUEL EBENEZER					
PERÍODO DE EXECUÇÃO		1 ANO					
INÍCIO	Á PARTIR DA ASSINATURA						
TIPO DE SERVIÇO		SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA E SUAS FAMILIAS					
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		Constitui o objetivo deste plano de trabalho a transferência de recursos financeiros para o atendimento de crianças com deficiência e suas famílias, incluídas em um atendimento socioassistencial, proporcionando garantir oportunidades para seu desenvolvimento, focando na estimulação sensorial, cognitiva diante do cenário qual que cada um se apresenta, diante de suas limitações, mas focando em seu potencial tendo em vista prevenir e melhorar as condições de vida dessa criança, proporcionando oportunidade igualitária de desenvolvimento com intuito de reverter à situação de carência de estímulos, causadas em grande parte dos atendidos pelo contexto social vivenciados em sua dinâmica familiar.					

PÚBLICO ALVO	<ul style="list-style-type: none"> • Crianças de 6 meses a 07 anos com deficiência exceto Transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitem de estímulos para seu desenvolvimento. • Projeto sócio assistencial para crianças de 6 meses a 7 anos no contra turno crianças com deficiência em situação de vulnerabilidade social e risco social. • Projeto sócio assistencial para crianças e adolescentes de 6 à 15 anos no contra turno escolar em situação de vulnerabilidade social e risco social. • Projeto sócio assistencial para jovens de 18 a 29 anos no contra turno com deficiência em situação de vulnerabilidade social e risco social. 		
META	Atender 70 crianças, jovens e adultos com deficiência Intelectual e múltiplas (exceto Transtorno do Espectro Autista) e suas famílias. Fortalecer a proposta dos serviços de proteção especial, na promoção do convívio familiar e comunitário, com ações que atendam as diferentes necessidades de convivências próprias a cada momento do ciclo de vida, estimulando os aspectos culturais das famílias e desenvolvendo noções de pertencimento e identidade dos usuários para possibilitar o acesso às informações sobre direitos, participação cidadã e inclusão social.		
LOCAL DE EXECUÇÃO	RUA ESPANHA, 881		
BAIRRO	JARDIM EUROPA	CEP	18.406-410
TELEFONE	(15) 99738-9954		
COORDENADOR (A)	JEFERSON BRIENE FERREIRA		
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO	NATALIA SIQUEIRA ROSA SANTOS		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	RUA IPANEMA, 479, VILA APARECIDA - ITAPEVA/SP		
TELEFONE	(15) 99720-0848		
E-MAIL	servicosocial@apaeitapeva.org.br		





PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Associação de pais e amigos dos Excepcionais, é uma organização da sociedade civil tipificado em: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias.

Sendo um serviço de apoio, orientação e acompanhamento para Pessoa com Deficiência, este possui ações direcionadas para promoção em garantia de direitos, buscando promover à autonomia, a inclusão social e à melhoria da qualidade de vida, tanto destes quanto de suas famílias.

Com este serviço, a entidade busca desenvolver habilidades funcionais tornando a vida da pessoa com deficiência mais funcional, para que dentro de suas limitações individuais dentro de seu ambiente, possam se tornar mais independentes e empoderadas além de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade se torna indispensável.

A entidade, está sediada no município de Itapeva, especificadamente dividida em dois polos de desenvoltura de atividades. Dentro do endereço, localizado no Jardim Europa permanece a área de atuação da saúde e Projeto Social Miguel Ebenezer e na Vila Maringá ficam as áreas de atuação Social e Educacional trabalhando em parceria pelo pleno desenvolvimento da pessoa com deficiência, mas compreendendo onde cada uma atua dentro da totalidade da situação.

Encontra-se, no município de Itapeva, situada na região sudoeste do estado de São Paulo, possuindo aproximadamente 100.000 habitantes e localizando-se a 280 km da capital, tendo como economia base a extração mineral, agricultura, pequenas indústrias e comercio.

O município tem como área de abrangência município de Ribeirão Branco, Taquarivaí e Nova Campina, na qual atendemos a esses municípios.

Segundo o último SENSO 2022, 46 milhões ou seja 23,9% da população do Brasil tem algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.



2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

O trabalho desenvolvido pelas APAES, especialmente neste serviço se distinguiu pelo atendimento especializado as pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, prioritariamente aquelas que apresentam uma deficiência e que estejam em vulnerabilidade socioeconômica e/ou familiar, de grau elevado de dependências e limitações ou com rompimento de vínculos familiares e sociais.

Sua finalidade, se baseia em desenvolver ações sócios assistenciais, orientações no acesso a direitos garantidos em lei, encaminhamentos, acompanhamentos, desenvolvimento de atividades dinâmicas, lúdicas e cotidianas aos adultos entre 30 e 59 anos de idade.

3. OBJETIVOS DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I. - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II. - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- III. - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- IV. - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- V. - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- VI. - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- VII. - Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Termo de colaboração com o poder público, doações, prestação de serviços e eventos.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Serviço para a oferta de atendimento especializado, a crianças com deficiência diversas e suas famílias. Onde crianças com algum grau de dependência e/ou comprometimento, tiveram suas limitações agravadas e/ou violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família e/ou sociedade, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, o desenvolvimento, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Conta com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a crianças que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da criança bem como da família e/ou do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

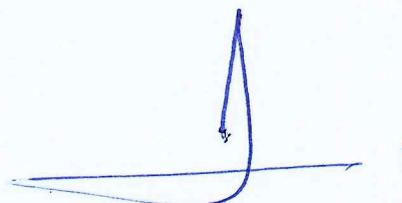
As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família da Pessoa com Deficiência -PCD, convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências; A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

6. NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

O nome do serviço a ser executado se chama, Miguel Ebenezer.

7. SITUAÇÃO DO PROGRAMA

() A ser implantado (X) Em execução



8. NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL

- Proteção Social Especial de Media Complexidade ;
 Proteção Social Especial de Alta Complexidade ;
 Proteção Social Básica;

9. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

As pessoas com deficiência e seus familiares através do Serviço de Proteção Social Especial de media complexidade, conta com profissionais especializados, onde suas ações são pautadas de acordo com a necessidade dos usuários, respeitando e reconhecendo sempre suas potencialidades, assim como de seus familiares e cuidadores.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, 26% da população do Brasil são portadores de deficiência intelectual e múltipla e atraso no desenvolvimento infantil.

Os atendimentos prestados são diários aos usuários, dando ênfase aos que mais requerem cuidados prolongados, assegurando assim a não sobrecarga aos cuidadores e familiares.

Os familiares e cuidadores participam ativamente deste serviço, através da identificação de suas necessidades, encaminhamentos a benefícios, programas de transferências de renda, serviços públicos setoriais, nas atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo a autonomia da pessoa portadora de necessidades especiais e seu cuidador. São assegurados aos usuários e suas famílias.

Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.

O trabalho desenvolvido com as famílias tem a finalidade de acolher, apoiar, orientar, encaminhar em suas demandas, bem como desenvolver ações para o fortalecimento das relações interpessoais, dos vínculos afetivos e também a criação de alternativas de renda, através da oficina de artesanato das mães/ cuidadoras.

Nesta perspectiva ofertamos serviços dentro do que prevê as garantias de segurança afiançadas pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, materializadas nas seguintes ações: acolhida; escuta; estudo social; visita domiciliar; elaboração do PIA; elaboração de relatórios e/ou prontuários; orientação socio familiar; orientação e



encaminhamentos para a rede de serviços locais; promoção de acesso a documentação pessoal; reingresso escolar; diagnóstico e encaminhamento para cadastramento socioeconômico; apoio à família na sua função protetiva; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; desenvolvimento de autonomia pessoal; informação, comunicação e defesas de direitos; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; articulação como sistema de garantias de direitos; articulação com outras políticas setoriais; realização de palestras; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; atividades artísticas/ culturais; atividades laboroterápicas.

10. OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA, BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL OFERECIDO

Fortalecer a proposta do serviço de proteção social básica, na promoção do convívio familiar e comunitário, com ações que atendam as diferentes necessidades de convivências próprias a cada momento do ciclo de vida, estimulando os aspectos culturais das famílias e desenvolvendo noções de pertencimento e identidade dos usuários para possibilitar o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã.

11. QUADRO DE ATIVIDADES CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

ATIVIDADE 1.
Garantir boa acolhida
PROCEDIMENTO.
Recepcionar as Pessoas com Deficiência com humanização bem como seus familiares, explicando e pontuando todas as ações a serem efetivadas dentro do serviço. Sendo incluído 30 pessoas com deficiência e variável para cuidadores dependendo deste, o número de familiares na hora da acolhida.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Equipe Multidisciplinar.
REALIZAÇÃO
Na inserção ao serviço.

ATIVIDADE 2.
Planejamento de ações
PROCEDIMENTO.
Montar atividades bem como direcionamentos de funcionamento, para auxiliar a qualidade de vida da pessoa com deficiência dentro de sua vida pratica e cotidiana. Sendo incluído 30 pessoas com deficiência e variável para cuidadores dependendo deste, o número de familiares na hora da acolhida.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Equipe Multidisciplinar.
REALIZAÇÃO
Sempre que necessário.

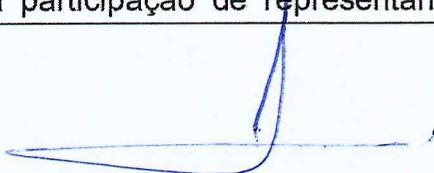
ATIVIDADE 3.
Estimulação
PROCEDIMENTO.
Estimular crianças de 6 meses à 6 anos e 11 meses e 29 dias, com deficiência ou atraso no desenvolvimento infantil, exceto TEA, justificando que o público TEA será atendido no CITI educação, na Vila Maringá. Ressaltando que as crianças maiores de 4 anos irão no período contra turno escolar. Meta: Atender 35 crianças, dividida em dois períodos, de segunda a sexta, com duração de 4 hrs cada período.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Equipe Multidisciplinar.
REALIZAÇÃO
Em todo período de funcionamento.

ATIVIDADE 4.
Acompanhamento.
PROCEDIMENTO.
Para assistidos da APAE, que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, que necessitem frequentar um projeto social no contra turno escolar, garantindo seus direitos e trabalhando com a família sobre a perspectiva de suas necessidades. Meta: Atender 35 pessoas com deficiência, dividida por faixa etária, conforme a tipificação dividida em dois períodos, de segunda a sexta, com duração de 4 hrs cada período. • Crianças e adolescentes de 6 á 15 anos, em especial: crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC.

<ul style="list-style-type: none"> • Adolescentes e Jovens de 15 à 17 anos, em especial: Jovens com deficiência em especial beneficiários do BPC. • Jovens de 18 à 29 anos: Jovens em situação de vulnerabilidade por conta de deficiência.
RESPONSÁVEIS DESTES.
Equipe Multidisciplinar.
REALIZAÇÃO
Em todo período de funcionamento.

ATIVIDADE 4.
Visitas domiciliares
PROCEDIMENTO.
<p>Dentro desse contexto, uma das práticas que visa assegurar os direitos elencados acima é a visita domiciliar que é um instrumento técnico-metodológico empregado na profissão do assistente social e demais profissionais, pois facilita a aproximação do profissional à realidade do usuário.</p> <p>Objetivo: Acompanhamento familiar de assistidos em situação de vulnerabilidade e risco social, exclusão social e encaminhamentos para a rede de proteção quando houver a necessidade.</p> <p>Meta: Atender 35 pessoas com deficiência, dividida por faixa etária, conforme a tipificação dividida em dois períodos, de segunda a sexta, com duração de 4 hrs cada período.</p>
RESPONSÁVEIS DESTES.
Equipe Técnica.
REALIZAÇÃO
Semanalmente

ATIVIDADE 5.
Serviço de Orientação Socio Familiar e Garantia de Direitos
PROCEDIMENTO.
<p>Este serviço é de ação continuada, realizado pela equipe técnica especializada de acordo com o previsto na Política Nacional de Assistência Social. As ações de Defesa e Garantia de direitos são realizadas a medida que as situações de violação de direitos são identificadas. Estas ações perpassam todos os serviços propostos, pois são oferecidas numa perspectiva de defesa e garantia dos direitos sociais. Este trabalho é articulado com a rede de serviços do município, Conselho Tutelar, OAB, CREAS, Defensoria Pública e Sistema de Garantia de Direitos, além da participação de representantes da entidade nos</p>



Conselhos Municipais.

Meta: Atender 35 pessoas com deficiência, dividida por faixa etária, conforme a tipificação dividida em dois períodos, de segunda a sexta, com duração de 4 hrs cada período.

RESPONSÁVEIS DESTE.

Equipe Técnica.

REALIZAÇÃO

Semanalmente

12. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
<ul style="list-style-type: none"> Fortalecer a convivência, os vínculos familiares e comunitários, complementando o trabalho social com a família, favorecendo o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências, vivências e acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer. 	<ul style="list-style-type: none"> 70% de participação das famílias nas reuniões de pais e eventos realizados pela OSC; 50% de relatos positivos das famílias e beneficiários dos serviços sobre a convivência familiar; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; Melhoria da condição de sociabilidade dos usuários; Prevenção e redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade e exclusão social, riscos sociais, seu agravamento ou reincidência.
<ul style="list-style-type: none"> Oportunizar o acesso às informações sobre direitos, empoderando sobre a inclusão participativa cidadã, estimulando o protagonismo e autonomia dos usuários. 	<ul style="list-style-type: none"> Ter ampliado o número de usuários que conheçam as instâncias de denúncia e recursos em casos de violação de seus direitos; Ter ampliado o número de usuários com plena informação sobre seus direitos e deveres.

13. PÚBLICO ALVO

Atender 70 assistidos no contra turno escolar, dividido em 2 serviços no mesmo local, conforme tipificação. Encaminhados da APAE dos demais serviços ofertados pela entidade - Educação e Saúde e demandas do município de Itapeva, sob diagnóstico de deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual) exceto o Transtorno do

Espectro Autista e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no território de abrangência proposto.

14. FORMA DE ACESSO

Encaminhados pelos equipamentos da rede de proteção, pela rede de saúde, por entidades, escolas, ou busca espontânea, CREAS, Conselho Tutelar após a realização da avaliação multidisciplinar e socio econômica, os beneficiários são encaminhados para realização da inscrição tendo como critérios: o diagnóstico e vulnerabilidade social. Após a realização do cadastro único.

15. METODOLOGIA

Os assistidos são organizados em grupos de convivência a partir de sua idade (levando em consideração a avaliação técnica sobre a idade cronológica), particularidades e peculiaridades conforme sua deficiência e grau de comprometimento. Esses grupos são organizados a partir de percursos e devem realizar atividades planejadas de acordo com a fase do desenvolvimento dos usuários. As atividades são orientadas para o alcance dos objetivos do serviço, especificamente, e das aquisições previstas para os usuários, de maneira que propiciem o desenvolvimento de suas potencialidades. A metodologia estruturante do serviço prevê alguns aspectos: Escuta qualificada; Postura de valorização e reconhecimento do usuário; Situações de produção coletiva que estimulem a colaboração mútua do grupo; Exercício de escolhas e de tomada de decisões individuais e coletivas como experiência de reflexão e responsabilização; Exercício do diálogo como estratégia de resolução de conflitos e divergências; e, Reconhecimento e valorização das diferenças.

Os serviços ofertados dentro do projeto serão planejados em conjunto: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional e monitores.

Na fase de planejamento das atividades, devem ser identificadas as demandas de cada grupo em específico e quais atividades serão desenvolvidas para que os objetivos sejam alcançados. Também deve ser estipulado um cronograma para as atividades do grupo com prazo de finalização.

Para tanto prevê-se a oferta de atividades coletivas planejadas, adequadas a cada ciclo de vida, que visem prevenir situações de risco social através do fortalecimento de vínculos



entre os membros de uma família, bem como do sujeito/família com a comunidade, auxiliando no acesso a direitos, no desenvolvimento biopsicossocial, no fortalecimento entendimento de que é no processo coletivo, em mutualidade, que se aprendem diferentes saberes igualmente importantes.

Dessa forma, devem ser levados em consideração durante a etapa de definição do quadro de atividades os temas que possibilitem a discussão e a reflexão sobre questões que estão presente na vida de cada assistido, em seu território, na realidade sociocultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes, para que compreendam a sua realidade e dela participem de forma protagonista.

Todas as ações são pressupostas de um diagnóstico amplo do quadro de violações, incluindo identificação de riscos, identificação de potencialidades e por fim, identificação dos grupos mais vulneráveis possibilitando intervenções pontuais.

16. METAS

70 crianças, adolescente e jovens

Capacidade de Atendimento: 70

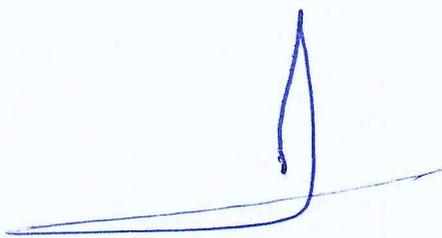
Meta de atendimento: 70

17. QUADRO DE ATIVIDADES CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ATIVIDADES		QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1. Planejar e organizar asações	Acolhida	Abertura e/ou atualização de Prontuário		Crianças, adolescentes, jovens e adultos
		Identificação da demanda reprimida	Variável	Crianças, adolescentes, jovens e adultos.
		7 à 30 anos	Variável	Crianças/ adolescentes/ jovens e adultos
		18 à 70 anos	Variável	Famílias
		7 à 30 anos, grupos 1 x por semana com duração de 1:30hr, com ações elaboradas conforme a necessidade, dividido por faixa etaria.	Variável	
	Planejamento, monitoramento e avaliação das atividades.	1 vez por mes com cada equipe do serviço	2	Reuniões mensais
	Planejamento, monitoramento e avaliação das ações e atividades propostas.	1 vez por mês com todos os funcionários	12	Reuniões
	Elaborar relatórios de atividades mensais	Coleta de dados e informações para relatório das atividades	12	Relatórios
	Elaborar relatórios financeiros semanal	Prestação de Contas	12	Relatórios
	Elaborar Relatório anual	Físico-financeiro	1	Relatório
2. Fortalecer a convivência e os vínculos familiares e comunitários, complementando o trabalho social com a família, favorecendo o desenvolvimento de atividades Intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências e acesso a manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer	Acolhida	Atendimento psicossocial	Variável	Visita domiciliar; orientação e encaminhamentos.
	Grupos de famílias	Acompanhamento familiar, através dos encontros direcionados semanais	2	Encontros semanais
	Campanhas	Campanhas socioeducativas e culturais	Mensalment e	Seguimos o calendário da FEAPAES, sobre as campanhas.
	Eventos comunitários	Eventos para fortalecer os vínculos comunitários, através da comemoração dos aniversariantes (familiares e assistidos) do mês e datas comemorativas, dia da família, dia da mulher,	Mensalment e	Realizar uma festa típica, no intuito da valorização e fortalecimento de vínculos

	dias das mães, natal.		
Assegurar espaço de encontro para os assistidos	Visitas psicossociais para análise da situação de isolamento, orientações e encaminhamentos	Variável	
	Encontros para Dinâmicas, vivências, oficinas, atividades comunitárias e recreativas, Roda de conversa, inclusão digital, oficinas, orientações e encaminhamentos.	Variável	Grupos de mães e cuidadoras/ assistidos da casa dos 30
Estimula o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e cidadão.	Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação com a política de assistência social e demais políticas públicas; Subsidiar intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática; Fortalecer qualificar as entidades e organizações quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa E garantia de direitos.		Crianças, adolescentes, jovens, adultos e suas famílias
	Capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território Direito a aprender e experimentar		Crianças, adolescentes, jovens, adolescentes e suas famílias.

	<p>estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades dos serviços devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade.</p>	<p>Direito de brincar Direito de ser protagonista Direito de inclusão Direito de ter direitos e deveres Direito de pertencer Direito de ser diverso Direito à comunicação Direito de envelhecer com dignidade Direito a ter voz e ser ouvido Direito de ser visto além da deficiência Direito a ir e vir em todos os lugares, como todos os outros Participação no serviço, fortalecendo o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania;</p>		<p>Crianças, adolescentes, jovens, adolescentes e suas famílias</p>
	<p>estimula mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo SCFV</p>	<p>Participação como cidadão, promovendo o acesso aos direitos de cidadania já estabelecidos</p> <p>Violências contra crianças e adolescentes</p>		<p>Crianças, adolescentes e idosos.</p>
	<p>Estimula a reflexão acerca dos temas: Deficiências, Diversidades (gênero, sexual, étnico racial e religioso).</p>	<p>Trabalho infantil Violações de direitos Exploração sexual infanto-juvenil Uso e abuso de álcool e outras drogas Cultura de paz Autocuidado e auto responsabilidade na vida diária</p>		<p>Crianças, adolescentes e idosos Adolescentes/jovens e adultos</p>



18. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social, prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência, aumento de acessos a serviços sócio assistências e setoriais, ampliação de acessos aos direitos sócio assistenciais, melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias, com plena informação dos seus direitos e deveres. Reforçaremos a cada grupo a importância do planejamento familiar, diante do contexto familiar existente.

19. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO.

Monitoramento: O monitoramento se dará no dia a dia, ao longo da execução do projeto, analisando e verificando, num processo contínuo, se os recursos e as atividades estão sendo implementados segundo o programado e se as metas sobre os resultados estão sendo alcançadas ou não, indicando, ao mesmo tempo, as razões de sucesso e insucesso. Para isso, a organização usará de depoimentos dos usuários durante as rodas de conversas e em atendimentos individuais, depoimento de familiares em visitas sociais, reunião de responsáveis e atendimento individual, reuniões de rede onde é discutida a participação do usuário, lista de frequência e avaliação de participação pela equipe executora.

20. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS.

a. Infraestrutura

ITEM	QTD
Almoxarifado ou similar	1
Banheiro	4
Copa/ Cozinha	1
Espaço para guarda de pertences	1
Jardim/ Parque	1
Lavanderia	1
Recepção	1
Refeitório	1
Sala de atendimento em grupo na parte da frente, entrada exclusiva pela frente para atender	2
Sala de atendimento em grupo na parte de trás, entrada exclusiva pela lateral, para atender os acima de 18 anos	2

b. Recursos Humanos Envolvidos

FORMAÇÃO	VÍNCULO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	HORAS SEMANAIS
01 NUTRICIONISTA ANA FLAVIA SIQUEIRA DIAS CPF: 434.058.678-19	CLT	SUPERIOR	10 HS
01 ASSISTENTE SOCIAL LETICIA CORREA G. PAULISKI CPF: 411.731.438-66	CLT	SUPERIOR	10 HS
01 TERAPEUTA OCUPACIONAL MARIA EDINEIA DE A. DOS SANTOS CPF: 280.809.578-35	CLT	SUPERIOR	10 HS
01 AUXILIAR DE LIMPEZA JOSIANE RODRIGUES VIEIRA CPF: 313.833.938-77	CLT	MEDIO	20HS
01 MONITOR DE SALA TEODÓSIO MACHADO FRANCA CPF: 377.733.848-60	CLT	MEDIO	40HS
01 MONITOR DE SALA LUZINEIA SANTOS DE MATTOS CPF: 246.703.538-70	CLT	MEDIO	40HS
01 MONITOR DE SALA MÁRCIA DO CARMO F. DE ALMEIDA CPF: 282.775.578-50	CLT	MEDIO	40HS
01 MONITOR DE SALA ELISETE APARECIDA CAVALCANTE CPF: 218.079.998-58	CLT	MEDIO	40HS

Os profissionais monitores, Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional) citados na equipe de trabalho nos serviços, ações, programas e projetos elencados acima, são profissionais que atuam diretamente na execução.

21. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS OFERECIDOS

Reuniões vão ser agendadas, entre equipe multidisciplinar, rede de atendimento para acompanhamento dos beneficiários, além de alinhar situações de encaminhamentos emergenciais. Se necessário reuniões de rede ou redinha também serão montadas para solucionar situação extremas. Sempre atraindo as famílias, para que as mesmas participem de forma ativa. A Organização da Sociedade Civil – OSC, trabalha de maneira articulada com a rede de serviço socioassistencial, através de encaminhamentos, para: Unidade Básica de Saúde - UBS, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, Centro de Referência da

Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, etc. Participa ativamente dos conselhos de políticas públicas, como: Conselho Municipal de Assistência Social de Itapeva - COMASI, Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência - CMDP e Conselho Municipal do direito da Criança e Adolescente - CMDCA.

22. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES

As capacitações serão oferecidas conforme disponibilidade, recursos e demanda de cada turma especificada por idade e deficiência.

23. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pessoas com deficiência do Município de Itapeva, conforme a faixa etária tipificado.

24 . RECURSOS MATERIAS

Nº de ordem	Quantidade	Especificação
01	04	MESAS DE REFEITORIO C/ 4 CADEIRAS

SEGUE ANEXO A LISTA DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSO DESTINADO PARA ESTE PROJETO.

25. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS							
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	
RH SALARIO - EMPREGADOS	10.328,50	10.328,50	10.328,50	10.328,50	10.328,50	10.328,50	
SALARIO ENCARGOS - INSS	723,00	723,00	723,00	723,00	723,00	723,00	
SALARIO - 13º Salário					4.802,75	4.802,75	
SALARIO FÉRIAS				1.600,92			
SALARIO ENCARGOS - FGTS	960,55	960,55	960,55	960,55	960,55	960,55	
GENEROS ALIMENTICIO	800,00	800,00	800,00	800,00	900,00	900,00	
GENERO ALIMENTICIO - CARNE	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	
GENERO ALIMENTICIO – HORT FRUT E GRANJEIROS	200,00	200,00	200,00	200,00	210,20	210,20	
HIGIENE E LIMPEZA	242,95	242,95	242,95	242,03	330,00	330,00	
MATERIAL USO E CONSUMO	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	
MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	5.000,00	3.400,00			
AGUA	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	
LUZ	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	
VERBAS	VALOR RECURSO	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
	CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00					
	TOTAL	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

PROVISÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES A DEPENDER DA DATA DE ASSINATURA DE TERMO.

Rua Inglaterra, 842 - Jardim Europa
 Itapeva-SP - CEP 18406-400
 Tel: (15) 3521-8888 | 99738-9954
 adm@apaeitapeva.org.br | www.apaeitapeva.org.br



PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTOS							
	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
RH SALARIO - EMPREGADOS	10.328,50	10.328,50	10.328,50	10.328,50	10.328,50	10.328,50	
SALARIO ENCARGOS - INSS	723,00	723,00	723,00	723,00	723,00	723,00	
SALARIO - 13º Salário							
SALARIO FÉRIAS				1.429,95			
SALARIO ENCARGOS - FGTS	960,55	960,55	960,55	960,55	960,55	960,55	
GENEROS ALIMENTICIO	2350,00	2350,00	2850,00	2750,00	2950,00	2950,00	
GENERO ALIMENTICIO - CARNE	1250,00	1250,00	1550,00	1050,00	1650,00	1650,00	
GENERO ALIMENTICIO – HORT FRUT E GRANJEIROS	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	
HIGIENE E LIMPEZA	442,95	442,95	442,95	413,00	542,95	542,95	
MATERIAL USO E CONSUMO	1050,00	1050,00	1050,00	1050,00	1150,00	1150,00	
MATERIAL DE EXPEDIENTE	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	540,00	
MATERIAL PERMANENTE	1.600,00	1.600,00					
PROVISIONAMENTO PEQUENOS REPAROS			800,00		400,00	400,00	
AGUA	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	125,00	
LUZ	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	
VERBAS	VALOR RECURSO	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00
	CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00					
	TOTAL	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

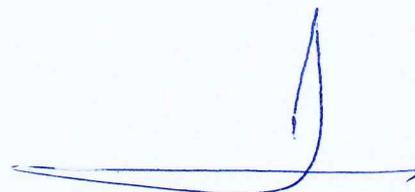
26. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

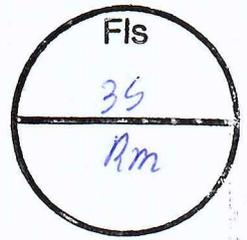
Forma de liberação do recurso.

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

• REPRESENTANTE DA ENTIDADE

<p>Itapeva SP, 28 de abril de 2023.</p> <p>Local e data</p>	<p>Assinado de forma digital por APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:45909132000179 Dados: 2023.05.02 10:07:34 -03'00'</p> <p>Assinatura do Presidente</p>
<p> Documento assinado digitalmente JEFERSON BRIENE FERREIRA Data: 28/04/2023 15:41:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura do Coordenador</p>	<p> Documento assinado digitalmente NATALIA SIQUEIRA ROSA SANTOS Data: 28/04/2023 14:26:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Assinatura do técnico</p>

 3



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer n° 085/2023

Referência: Projeto de Lei n° 079/2023

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento de 70 crianças, jovens e adultos com deficiência, conforme plano de trabalho que acompanha o projeto.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo, além do plano de trabalho, a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

De maneira geral, o projeto dispõe que a parceria será desenvolvida na modalidade de termo de colaboração, que será avaliado e monitorado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (art. 7º), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura (art. 2º).

Segundo o artigo 3º a subvenção social será no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

beneficiária, totalizando o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 079/2023 foi lido na 29ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 22/05/2023. Posteriormente foi submetido à análise deste departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de colaboração e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de colaboração firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

celebração de termo de colaboração, à APAE de Itapeva, visando o atendimento o atendimento de 70 crianças, jovens e adultos com deficiência de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

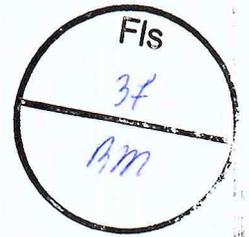
(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.**

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado, uma vez que



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

esta função cabe ao Poder Executivo, o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor, e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.713/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Importante mencionar, por oportuno, que de acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público³.

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei nº 13.019/14, *in verbis*:

³ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/14)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

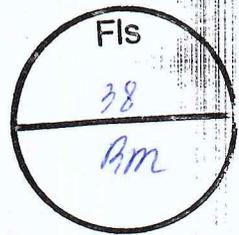
Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/15. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

5. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁴.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do

⁴ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

repassse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

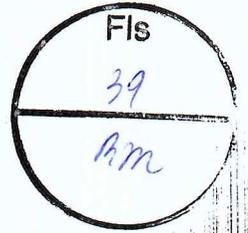
Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, também se encontra acostada ao projeto a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (agente ordenadora da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2023, bem como no PPA 2022 e 2025.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente ordenadora da despesa.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do repasse à APAE de Itapeva, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

6. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 079/2023 não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

É o parecer.

Itapeva/SP, 29 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00086/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2023

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de maio de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

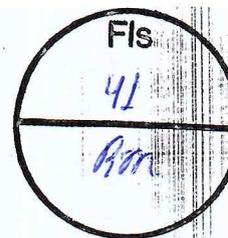
RONALDO PINHEIRO DA SILVA

MEMBRO

AUSENTE

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00028/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 79/2023

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 30 de maio de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA CONDES
VEREADORA
Câmara Municipal de Itapeva
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 64/2023 PROJETO DE LEI 0079/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79, visando a promoção do atendimento de 70 crianças, jovens e adultos com deficiência, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social será concedida num valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, totalizando o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

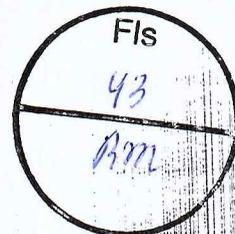
I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



Fls
44
Am

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver necessidade, fazer visitas, in loco, durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas feitas, em especial, nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da



Fls
46
Am

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

vigência do Termo de colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

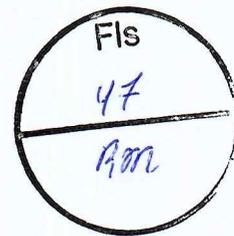
II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

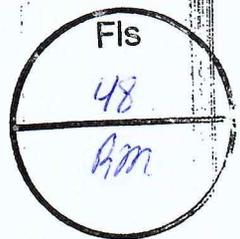
§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000 Categoria econômica: 3.3.50.39.00 Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 269/2023

Itapeva, 6 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 33ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

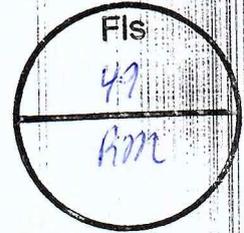
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
62/2023	62/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do corrente exercício.
63/2023	77/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
64/2023	79/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentar as próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000 Categoria econômica: 3.3.50.39.00 Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de junho de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.872, DE 12 DE JUNHO DE 2.023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE – pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131/0001-79 visando a promoção do atendimento de 70 crianças, jovens e adultos com deficiência, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social será concedida num valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser depositado em conta corrente de titularidade da beneficiária, totalizando o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, incise V do art 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer



modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

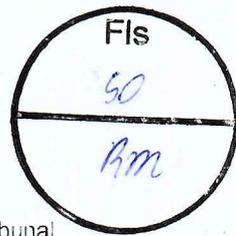
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedindo relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver necessidade, fazer visitas, in loco, durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas feitas, em especial, nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;



XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

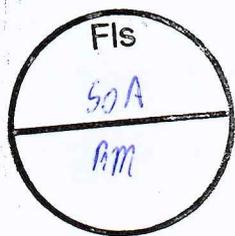
XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das



informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00 Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000 Categoria econômica: 3.3.50.39.00 Despesa: 4063.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de junho de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

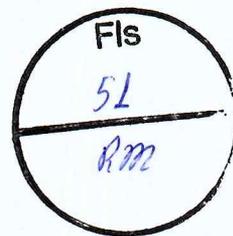
Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 13.194 DE 29 DE MAIO DE 2023

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.789, de 14 de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 79/2023**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica*", foi aprovado em 1ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de junho de 2023, e, em 2ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de junho de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo